

Toda mulher que manifestar o interesse em realizar a entrega voluntária do bebê para adoção deve ser encaminhada à Vara da Infância e Juventude, sem constrangimentos.



A entrega voluntária pode promover o acesso da mulher e da criança aos seus direitos, e assegurar que seja encontrada uma família preparada para adotar essa criança.



Procure a Vara da Infância e juventude da sua Cidade.



Para entender como funciona o atendimento da mulher, pela Vara da Infância e Juventude, acesse o QR Code.



 (98) 3261-6287 ou 98771-8645

 <https://www.tjma.jus.br/hotsite/cij>

 coinfancia@tjma.jus.br



**ENTREGAR
também é
AMAR**

**A ENTREGA VOLUNTÁRIA
DE UM BEBÊ PARA ADOÇÃO
NÃO É CRIME.**

O que é Entrega Voluntária?

É o direito de mulheres, que durante a gestação, ou após o parto, por qualquer motivo, não desejam ou não possam cuidar de seus bebês, e manifestam interesse em entregar para adoção.

A entrega voluntária pode evitar o abandono de bebês.

Entregar um bebê para adoção à Vara da Infância e Juventude é uma situação que está amparada pela lei, cabendo ao Poder Judiciário atender a mulher de forma humanizada e acolhedora para que ela tome essa decisão de forma segura, consciente e responsável.



Abandonar um bebê é crime previsto no Código Penal com pena de 1 a 3 anos de prisão.

Quando é possível manifestar interesse em entregar o bebê?

Durante o atendimento no pré-natal



Onde? No Posto de Saúde

No momento do parto



Onde? Na maternidade ou no hospital

Durante a gestação ou após o parto



Onde? Na Vara da Infância e Juventude

Você também pode buscar outros Órgãos da rede de proteção: CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e até mesmo uma escola.

Quais são os direitos das mulheres que decidem entregar o bebê?



Ser encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude local;



Ser recebida em espaço que resguarde sua privacidade;



Atendimento humanizado por equipe técnica ou servidor local;



Sigilo do nascimento;



Não indicar o pai e nem informar à família sobre o bebê;



Acesso a defensor para acompanhar e fornecer orientação jurídica;



Prazo de 10 (dez) dias, após a sentença, para manifestar arrependimento;



Licença-saúde após o parto, e a razão da licença mantida em sigilo.